



Praça 11 de Novembro, 88

LIDO NO EXPEDIENTE

PERNAMBUCO

em 15/12/92

LEI Nº 619/92

PRESIDENTE

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 1993/1996 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º - O Plano Plurianual do Município do Condado para o período de 1993/1996, constituído pelos anexos desta Lei será executada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Orçamento de cada exercício.

ART. 2º - O Plano Plurianual, objeto desta Lei, foi elaborada observando as seguintes diretrizes:

I- Caberá ao Município desenvolver o ensino fundamental garantindo aos alunos das escolas da cidade e da zona rural melhores condições de ensino;

II- Desenvolver a assistência médico-odontológica proporcionando aos munícipes melhores condições de saúde;

III- Continuar a ampliar os serviços de bem-estar social com fim de melhorar a assistência à população de baixa renda;

IV- Melhorar o saneamento, através da construção de galerias e esgotos;

V- Proporcionar mais conforto, higiene segura, iluminação e lazer aos habitantes da cidade e do campo;

VI- Garantir melhores condições de trabalho aos funcionários municipais;

ART. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetivos, as ações e metas programadas para os períodos por ele abrangidos.



ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de Dezembro de 1992


JOSÉ ZANE BALBINO DE MORAES

* Prefeito *

X